

**RESOLUÇÃO Nº 14/2008**

*Regulamenta o Estágio  
Supervisionado no Curso de  
Letras.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, constitui atividade curricular obrigatória para a conclusão do Curso de Letras.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado no Curso de Letras será regido pela legislação vigente, pelo Regimento Interno da IES e pelo Regulamento que integra este ato na forma de Anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

***Paulo Dinarte Tavares***  
***Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão***



## ANEXO I – Resolução nº 14/2008 – CONSEPE

### REGULAMENTO – ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LETRAS – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA ESPANHOLA E RESPECTIVAS LITERATURAS

#### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1 O estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Letras (licenciatura plena), com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, da Faculdade Campo Real, tem seu funcionamento disciplinado pelo presente regulamento, levando em consideração o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, e o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP nº 28/2001, de 02/10/2001.

Art. 2 O estágio curricular supervisionado é de natureza essencialmente pedagógica e teórico-prática e um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas.

§1º É integrado pelas disciplinas de Estágio Supervisionado em Português e de Estágio Supervisionado em Espanhol e oferecido aos alunos, regularmente matriculados, a partir do quinto semestre do curso, sendo realizado no período diurno.

§2º As disciplinas acima referidas incluem as atividades práticas condizentes com a formação específica oferecida pelas licenciaturas e os conteúdos teóricos, imprescindíveis para sua fundamentação e aplicação.

Art. 3 A carga horária do estágio curricular supervisionado, segundo determinações do MEC, não pode ser inferior a quatrocentas (400) horas/aula, sendo que, no caso do curso em pauta, a carga horária exigida é de oitocentas e quarenta (840) horas/aula, o que corresponde a setecentas (700) horas/relógio.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4 A realização do estágio curricular supervisionado do Curso de Letras tem por objetivos:

- I- viabilizar a integração do curso de Licenciatura em Letras da Faculdade Campo Real com a comunidade local e regional, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II- favorecer a efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- III- oportunizar o desenvolvimento de alternativas didáticas e a aplicação de recursos necessários à prática docente voltada a diferentes competências e habilidades, faixas etárias e níveis de escolarização;
- IV- orientar a elaboração de planos de ação pedagógica embasados na realidade escolar, assim como sua execução, possibilitando a avaliação crítica do processo empreendido;
- V- possibilitar que as práticas pedagógicas sejam vivenciadas, consciente e criticamente, de forma a sensibilizar o aluno quanto à necessidade da contínua busca e produção de conhecimento com vistas ao desenvolvimento de sua competência profissional.

#### DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5 Constituem campos de estágio as instituições de ensino público e privado, desde que apresentem as condições necessárias ao alcance dos objetivos propostos no presente instrumento e para tal:

- I- assegurem o planejamento e a execução conjunta das atividades de estágio;
- II- concordem quanto às condições de supervisão e de avaliação das atividades de estágio, em conformidade com este regulamento;

III- viabilizem os recursos humanos, físicos e materiais necessários para a realização de estágio.

§1º Deve ser firmado um Termo de Compromisso entre a Faculdade Campo Real e a Instituição disposta a oferecer espaço à realização do estágio curricular supervisionado das licenciaturas dessa Faculdade.

§2º Podem ser incluídas, no Termo de Compromisso, normas que complementem o disposto neste regulamento.

## **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6 As atividades do estágio curricular supervisionado envolvem a atuação da Coordenação do Colegiado de Curso, do professor orientador de estágio, do supervisor de campo e do acadêmico estagiário.

§1º Ao Coordenador do Colegiado de cada Curso de Graduação cabe a coordenação administrativa do estágio.

§2º O professor orientador de estágio é o docente responsável pelas disciplinas de Estágio Supervisionado de cada Curso de Graduação.

§3º O supervisor de campo é o professor regente da classe de alunos, junto a qual se realiza o estágio.

§4º Em modalidades de estágio oferecidas na Faculdade Campo Real ou em atividades da comunidade desenvolvidas a partir de projetos propostos pelo professor orientador de estágio, o mesmo pode responder pela função de supervisor de campo.

Art. 7 O estágio curricular supervisionado é realizado, seqüencialmente, nos últimos dois períodos letivos do curso.

§1º O cumprimento do estágio referente ao primeiro período letivo no qual essa atividade é oferecida (quinto período letivo), constitui-se pré-requisito para a continuidade das atividades de estágio no período seguinte.

Art. 8 O acadêmico estagiário está automaticamente inscrito para a realização de seu estágio curricular, na medida em que tiver sua matrícula efetivada nas respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado de seu curso.

Art. 9 As atividades do estágio curricular supervisionado, a critério do professor orientador de estágio, podem ser cumpridas individualmente ou por equipes de acadêmicos, desde que se assegure a participação efetiva de cada integrante no conjunto das ações previstas.

Art. 10 À Coordenação do Colegiado de Curso compete:

- I- propor convênios que permitam a realização do estágio curricular supervisionado;
- II- deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, ouvido o Colegiado de Curso;
- III- homologar disposições complementares a este regulamento, para a realização semestral das atividades relativas à disciplina de Estágio Supervisionado;
- IV- homologar os planos de estágio, propostos pelos professores orientadores de estágio, e suas eventuais alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- V- homologar os resultados finais das disciplinas;
- VI- promover reuniões com os professores orientadores de estágio, sempre que necessário;



- VII- manter atualizadas, com a mediação dos professores orientadores de estágio e/ou acadêmicos estagiários, as informações sobre o andamento das atividades;
- VIII- encaminhar, oficialmente, os acadêmicos estagiários aos respectivos campos de estágio;
- IX- assinar certidões e/ou declarações relacionadas ao estágio curricular supervisionado;
- X- arquivar os relatórios finais do estágio curricular supervisionado;
- XI- providenciar, junto ao órgão competente da Faculdade Campo Real, o seguro pessoal do acadêmico estagiário;
- XII- respaldar o professor de estágio, junto às entidades envolvidas no estágio curricular supervisionado, em favor de sua permanente motivação, para aceitação e absorção dos acadêmicos estagiários.

Art. 11 Ao professor orientador de estágio compete:

- I- apresentar propostas de atividades que atendam aos objetivos do estágio curricular supervisionado;
- II- organizar e divulgar o cronograma do estágio para o Colegiado de Curso e para as entidades envolvidas;
- III- orientar os acadêmicos estagiários no planejamento e na execução das atividades docentes vinculadas ao estágio;
- IV- informar o acadêmico estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação de estágio;
- V- proporcionar atendimento individualizado e coletivo aos acadêmicos estagiários, planejando com eles todo o trabalho a ser desenvolvido, replanejando-o sempre que necessário;
- VI- supervisionar as atividades do acadêmico estagiário em campo;
- VII- indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas na execução do estágio curricular supervisionado;
- VIII- encaminhar as solicitações de documentos comprobatórios de sua atuação no estágio curricular dos acadêmicos estagiários à coordenação do colegiado de curso;
- IX- manter o controle semestral de frequência e das avaliações dos acadêmicos estagiários;
- X- receber os planejamentos, os relatórios e os documentos de cada acadêmico estagiário;
- XI- comunicar ao Colegiado de Curso eventuais ocorrências em termos de interrupção, de desistência ou de qualquer outra ação que implique no desligamento do acadêmico estagiário do campo de estágio ou de qualquer ação que resulte no comprometimento da disciplina de Estágio Supervisionado;
- XII- fornecer à Coordenação do Colegiado do Curso informações sobre o andamento do estágio sob sua orientação.

Art. 12 Ao supervisor de campo compete:

- I- apresentar ao professor orientador de estágio e ao acadêmico estagiário a definição dos conteúdos a serem trabalhados com suas classes de alunos e quaisquer outras informações necessárias;
- II- permitir ao professor orientador de estágio uma eventual adequação dos conteúdos à aplicação de inovações metodológicas;
- III- permitir o livre acesso do professor orientador de estágio à sala de aula em que o acadêmico estagiário realizará sua prática;
- IV- acompanhar a atuação do acadêmico estagiário, dando-lhe os subsídios necessários que lhe permitam o melhor desempenho no âmbito escolar;
- V- prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelo acadêmico estagiário ao professor orientador de estágio;
- VI- preencher eventuais fichas e/ou formulários referentes ao estágio curricular supervisionado;
- VII- emitir pareceres avaliativos sobre o trabalho desenvolvido pelo acadêmico estagiário.



Art. 13 Ao acadêmico estagiário compete:

I- cumprir o regulamento do estágio curricular supervisionado, bem como as eventuais disposições complementares referentes à disciplina de Estágio Supervisionado de seu curso e a orientação do professor orientador de estágio;

II- buscar orientação junto ao professor orientador de estágio sempre que necessário;

III- comparecer às sessões de orientação previamente marcadas pelo professor orientador de estágio;

IV- realizar o estágio, pontualmente, nos dias, horários e locais previamente definidos;

V- elaborar e cumprir o planejamento das atividades de seu estágio curricular com a orientação do professor orientador de estágio;

VI- apresentar ao professor orientador de estágio, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao estágio que lhe forem solicitados;

VII- manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades de seu estágio curricular supervisionado.

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 14 A avaliação dos acadêmicos estagiários deve ser feita pelo professor orientador de estágio de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos supervisores de campo, com os resultados de auto-avaliação dos alunos e, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Art. 15 No processo de avaliação do desempenho do acadêmico estagiário considera-se ainda:

I- a frequência às sessões de orientação, agendadas pelo professor orientador de estágio, quer nos horários de aulas de sua disciplina, quer em horários de atendimento extraclasse;

II- seu compromisso na elaboração, execução e avaliação do plano de atividades do estágio curricular supervisionado;

III- a análise de sua atuação;

IV- as evidências de que conceitos foram redimensionados e aprendizagens significativas foram constituídas no processo;

V- a propriedade da apresentação dos relatórios finais.

Art. 16 A avaliação é um processo contínuo e, como resultado de tal processo, atribui-se uma única nota ao final do semestre letivo.

§1º É considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete.

§2º Considerando a natureza do trabalho realizado no estágio curricular supervisionado, a avaliação do processo não dá ao acadêmico estagiário direito a prova substitutiva, a exame final e a curso de férias.

Art. 17 O acadêmico estagiário deve alcançar o mínimo de frequência equivalente a 75% nas atividades desenvolvidas em sala de aula relativas à disciplina de Estágio Supervisionado e 100% nas atividades realizadas no campo de estágio.

Art. 18 O aluno reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado deve cursá-la novamente na sua integralidade no semestre seguinte.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O acadêmico estagiário que exerce atividade docente regular poderá solicitar convalidação e comprovação das horas de prática em serviço, até o máximo de 200 (duzentas) horas, desde que: I) a atuação profissional seja na disciplina referente ao Estágio e II) corresponda ao nível de ensino solicitado nas disciplinas de Estágio.



Art. 20 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Colegiado de Curso, ouvido esse Colegiado.

Art. 21 O presente regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.